



ESTADO DE GOIÁS  
*Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás*

---

LEI Nº 1.306 DE 31 DE MARÇO DE 2003.

**“Altera as disposições do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 2002 a 2005 e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Bela Vista de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município e tendo em vista o interesse superior e predominante do Município, **APROVA** e eu na condição de Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera o Plano Plurianual para o quadriênio de 2002/2005, para adequação e cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

**Art. 2º** - As prioridades e metas para o ano de 2002 conforme estabelecido nos anexos que compõem esta lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2002, estão especificadas nos anexos a esta lei.

**Art. 3º** - a exclusão ou alteração de programas constantes nos anexos desta lei, bem como a inclusão de novos programas será proposta pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Art. 4º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.



## ESTADO DE GOIÁS

### *Prefeitura Municipal de Bela Vista de Goiás*

---

**Art. 6º** - Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 7º** - Os Poderes Executivos e Legislativos, do Município de Bela Vista de Goiás, envidarão esforços conjuntos, respeitada sua autonomia e independência, no sentido de viabilizar o atingimento dos objetivos, metas e diretrizes de Governo, constantes desta lei e de seus anexos, para o quadriênio seguinte e estabelecido no artigo primeiro desta lei..

**Art. 8º** - Nenhum investimento decorrente de programa ou objetivo, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, sob pena de responsabilidade, nos termos e na forma preceituada na Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás em combinação com o parágrafo 1º, do art. 167, da Constituição da República.

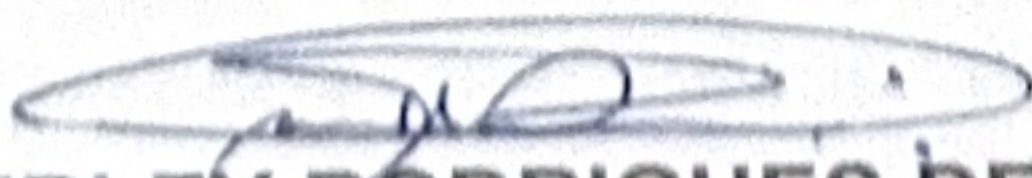
**Art. 9º** - Os investimentos previstos nesta lei e em seus anexos, que vierem a ter sua execução iniciada, não poderão ser paralisados ou sofrer solução de continuidade em obediência às normas, mandamentalmente, estabelecidas nas Constituições, bem assim na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 10º** - São vedados, o início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento a despesas imprevisíveis, urgentes e inadiáveis, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, admitir-se-á a abertura de créditos extraordinários, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2002, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista de Goiás, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de março de 2003.**

  
**WANDERLEY RODRIGUES DE SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal